

DECRETO
Nº 9519/2024

“Concede a autorização para colocação de cancelas/guarita no Loteamento “Refúgio dos Robalos” no bairro de Toque Toque pequeno.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no uso das atribuições conferidas por Lei;

DECRETA

Art. 1º – Fica concedida a autorização para colocação de cancelas e guaritas, no Loteamento denominado “REFÚGIO DOS ROBALOS” pelo prazo indeterminado, conforme artigo 1º da Lei Municipal nº 2846/2021 de 08 de Novembro de 2021.

§1º- A manutenção das áreas públicas, como praças, quadras esportivas, áreas verdes e institucionais passarão a ser responsabilidade dos concessionários, conforme artigo 4º da Lei Municipal nº 2507, de 24 de outubro de 2017 e artigo 2º, §8º da lei 6766, de 19 de dezembro de 1979.

§2º- A outorga da concessão administrativa, como prevista neste artigo, não alterará a natureza jurídica dos bens públicos do respectivo loteamento, não havendo desafetação de suas categorias originais, respeitando o que dispõe o artigo 180, inciso VII, da constituição do Estado de São Paulo e, artigo 139, inciso VI da lei orgânica Municipal.

Art. 2º – A outorga da concessão implicará o uso dos bens públicos de uso comum referidos no artigo anterior, observando-se, na sua utilização, os seguintes requisitos:

I – Submeter-se a concessionária à fiscalização do Poder Concedente;

II – Obrigar-se a concessionária:

- a) a preservar, conservar e manter os bens concedidos, especialmente quanto às condições ambientais existentes na área de loteamento, as suas expensas e sob sua responsabilidade, sem ônus para o município;
- b) a orientar os proprietários quanto à necessária observância da legislação aplicável;
- c) a manter em perfeito estado de conservação todos os bens recebidos em concessão, realizando obras necessárias para a sua conservação, manutenção e recuperação, sempre após a prévia consulta e autorização do concedente;
- d) a não alterar o uso dos bens objeto da concessão, nem tampouco suas características originais sem prévia e expressa autorização do poder concedente;
- e) a adotar, observadas as condições impostas pelo presente decreto, todas as evidências necessárias a manter o meio ambiente, a ordem pública e a segurança, nos limites territoriais em se situem os bens concedidos;
- f) a manter quadro de funcionários suficientes à implementação das obrigações relativas ao contrato de concessão;

Art. 3º – O Município, como poder concedente, manterá todas as prerrogativas e deveres inerentes ao LOTEAMENTO REFÚGIO DOS ROBALOS cabendo-lhe especialmente:

I – Fiscalizar o uso dos bens concedidos;

Art. 4º – Sobrevindo a extinção da concessão, pelo decurso do prazo ou por fato alheio à responsabilidade da concessionária, todas as benfeitorias realizadas nos bens concedidos reverterão ao Poder Concedente, independente de qualquer indenização.

Art. 5º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 03 de dezembro de 2024.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito